



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 27 /2020

## INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO- FECMI.

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Itabirito - FECMI, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira.

**Art. 2º.** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Itabirito - FECMI tem por finalidade assegurar recursos para a aquisição, construção, ampliação e contratação de projetos arquitetônicos, estruturais, de incêndio, hidráulicos, elétricos e projetos de acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência bem como a compra de mobiliário e equipamentos, manutenção e posterior reforma, destinadas à instalação da nova sede do Poder Legislativo.

**§ 1º** Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itabirito - FECMI, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

**§ 2º** Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal - FECMI serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Itabirito.

**PROTOCOLO**

**DATA** 21/02/2020  
**ABRILARCA**  
**RECEBIDO POR**

**8**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

**Art.3º.** Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itabirito - FECMI, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itabirito - FECMI serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Comissão Gestora.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Itabirito - FECMI, serão controlados por código de fonte específico, cujo dígito indicará o grupo de receitas 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

§ 4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itabirito - FECMI , somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

**Art. 4º.** Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itabirito - FECMI, as normas da legislação que estatui normais gerais de direito financeiro para elaboração e controle



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

**Art. 5º.** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Itabirito - FECMI, terá como representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Itabirito.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito poderá delegar a servidor efetivo a execução das despesas, após ouvida a Comissão Gestora

**Art. 6º.** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Itabirito - FECMI, será administrado por uma Comissão Gestora, que será formada por 03 (três) funcionários efetivos, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com a Presidência da Câmara Municipal de Itabirito.

§ 2º A atuação dos membros da Comissão Gestora do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itabirito - FECMI, não será remunerada.

§ 3º Cabe a Comissão Gestora do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itabirito - FECMI, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the President of the Câmara Municipal de Itabirito, is placed at the bottom right of the document.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

recursos.

**Art. 7º.** A Comissão Gestora baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itabirito - FECMI, quanto à organização administrativa, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Itabirito.

**Art. 8º.** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Itabirito - FECMI, terá vigência limitada a 10 (dez) anos a partir de 01 de abril de 2020, devendo as obras previstas nesta lei serem iniciadas em até 3 (três) anos.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabirito, 21 de fevereiro de 2020.

Elton Gougher Jr.

## Vereador

Dr. Edson